

A CONSTITUIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E A INSTITUIÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS: UM ESTUDO DE CASO

Maria Angélica da Gama Cabral Coutinho/UFRRJ
angelica@ufrrj.br
Laboratório Educação e República/ PROPED – UERJ
GEPHUR/UFRRJ

EIXO 1: Políticas públicas, financiamento, avaliação e gestão da educação

RESUMO

O artigo examina a instituição do sistema de ensino de Seropédica, município emancipado em 1997. A pesquisa busca compreender o funcionamento dos conselhos municipais vinculados à área da educação, e apoiou-se na análise das legislações municipais, estaduais e federais em vigor que foram cotejadas com a literatura acerca do tema. A cidade possui alguns conselhos, como o Conselho Municipal de Educação, responsável pela condução do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.

*A municipalização, como hoje se afigura,
mantendo a centralização do poder decisório,
acabou por forjar o que se pode agora denominar a
“divisão técnica e política do financiamento
e gestão do ensino fundamental” (...)
Donaldo Souza & Lia Faria*

O presente artigo pretende focalizar a constituição do sistema de ensino de Seropédica, um município historicamente muito recente. A educação de Seropédica efetivamente começou a se constituir como uma rede de ensino a partir de 1997, no momento em que a região assumiu sua condição de município emancipado, autônomo com seus poderes instituídos. Os representantes dos poderes executivo e legislativo¹ haviam sido eleitos no ano anterior, mobilizando a população para iniciar a nova situação administrativa. A essa época, a população da cidade atingia um quantitativo de 54.937, segundo os dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

¹ A Prefeitura de Seropédica foi ocupada da seguinte maneira: os dois primeiros mandatos de Anabal Barbosa de Souza, eleito para o período de 1997/2000 e reeleito para 2001/2004. O prefeito seguinte - Gedeon Antunes - permaneceu de 2005 a 2006, quando foi cassado, e para a complementação do mandato, assumiu o segundo colocado na eleição - Darci dos Anjos – reeleito em 2008, mas, assim como o anterior, não completou o mandato, pois foi cassado em 2010. Assumiu, então, Alcir Fernando Martinazzo para concluir o mandato até 2012.

Com a primeira gestão de governo, a educação começou a se organizar na cidade, e um sistema iniciou sua formação. Por sistema tomamos como referência a definição de Libâneo *et alii* (2003, p. 227), que define o termo como:

(...) um conjunto de elementos, de unidades relacionadas, que são coordenadas entre si e constituem um todo. Essa característica presume a existência de tensões e de conflitos entre os elementos integrantes. Por constituírem uma reunião intencional de aspectos materiais e não materiais, esses elementos não perdem sua especificidade, sua individualidade, apesar de integrarem um todo. Da mesma forma, embora se estruturam em um conjunto de organizações de ensino, as escolas não perdem sua especificidade de estabelecimentos que possuem determinadas características singulares e se inserem em determinadas regiões. Por sua vez, o conjunto de normas e leis que regulam a organização e o funcionamento de uma rede de escolas não perde sua identidade de normas e leis.

Assim, evidencia-se a caracterização de sistema como um conjunto harmônico e coerente entre suas partes integrantes, nesse caso, as escolas vêm constituir o sistema municipal de ensino público, sem que as unidades escolares percam suas particularidades que as distinguem, e as singularizam, atuando de forma planejada e sistemática. Deste modo, os sistemas municipais de ensino compreendem todas as escolas mantidas pelo Poder público, os órgãos vinculados à educação, como Conselhos Municipais, Secretarias Municipais e as instituições privadas de educação infantil, que estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. Vasconcelos (2003, p. 111) em seus estudos a respeito afirma que esses se compõem de:

(...) escolas, prédios, equipamentos, bibliotecas, laboratórios, alunos, professores, funcionários, equipes administrativas e pedagógicas, currículos, conteúdos, metodologia, avaliação das instituições de educação, tanto públicas quanto privadas, de uma mesma rede de ensino.

Alguns autores analisam que o Brasil ainda não possui um sistema de ensino apesar de toda a legislação vigente referir-se ao termo. Os sistemas de ensino para o pleno funcionamento precisam manter-se em articulação entre si, o que ainda não ocorre. Portanto, os sistemas: federal, estaduais e municipais independentes entre si, atendem isoladamente aos preceitos legais. Saviani utiliza a expressão sistema educacional, pois a compreende como a mais abrangente, refletindo que:

- a) do ponto de vista da entidade administrativa, o sistema educacional pode ser classificado em: federal, estadual, municipal, particular etc.;
- b) do ponto de vista do padrão, em: oficial, oficializado ou livre;
- c) do ponto de vista do grau de ensino, em: primário, médio, superior;
- d) do ponto de vista da natureza do ensino, em: comum ou especial;
- e) do ponto de vista do tipo de preparação, em: geral, semi-especializado ou especializado;

f) do ponto de vista dos ramos de ensino, em: comercial, industrial, agrícola etc. (SAVIANI, 1999, p. 121)

Tal imprecisão do termo e, muitas vezes, o uso incorreto da expressão explica-se em função de sua não efetiva vigência.

(...) a atitude que tem prevalecido entre os educadores em geral e especialmente entre os legisladores tem sido a de evitar a questão relativa ao esclarecimento preciso do conceito de sistema, considerando-o como algo constantemente referido mas cujo sentido permanece sempre implícito, supostamente compreendido mas jamais assumido explicitamente. (SAVIANI, 1999, p. 121/122)

A investigação assinala que a Constituição Federal de 1988 permitiu aos municípios a instituição de seus sistemas de ensino com autonomia, inclusive para a formulação de políticas públicas para a educação infantil e para o ensino fundamental, conforme pesquisa de Souza e Faria (2003, p. 65). Em decorrência do disposto pela legislação federal, estes assumiram compromissos maiores que explicam:

[...] em face da atribuição de uma maior autonomia aos Municípios, estes se viram diante de desafios concernentes: i) à sua participação no regime de Colaboração, de forma solidária, junto aos Estados e à união; ii) à previsão da Educação Municipal, enquanto capítulo específico, na formulação de suas Leis orgânicas (Los); iii) à elaboração dos Planos Municipais de Educação (PMEs); e, ainda, iv) à constituição de seus Conselhos de Educação e dos Conselhos de Acompanhamento de Controle Social (CACS).

Entretanto nesse debate, para Saviani, a Carta Magna utiliza o termo sistema no lugar de redes de ensino, pois este se aplicaria exclusivamente às esferas estaduais e federal, pois são essas as instâncias administrativas que possuiriam a prerrogativa garantida de legislar sobre o tema da educação.

Ao que tudo indica, o artigo 211 da Constituição Federal de 1988 estaria tratando da organização das redes escolares que, no caso dos municípios, apenas por analogia são chamadas aí de sistemas de ensino. Com efeito, sabe-se que é muito comum a utilização do conceito de sistema de ensino como sinônimo de rede de escolas. Daí falar-se em sistema estadual, sistema municipal, sistema particular etc, isto é, respectivamente, rede de escolas organizadas e mantidas pelos estados, pelos municípios ou pela iniciativa particular. (SAVIANI, 1999, p.123)

Por outro lado, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), promulgada em 1996, prevê a possibilidade de municípios legislarem no tocante ao quesito educação. Portanto, a lei 9394/96 utilizou-se do termo sistema atribuindo aos municípios, o direito de baixar normas complementares para seu sistema de ensino. Ao mesmo tempo, a LDB permite também que

os municípios possam se integrar aos sistemas estaduais, caso considerem a melhor opção, conforme se pode inferir pela leitura do inciso III e do parágrafo único, do artigo abaixo:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica. (Lei 9394/96)

Desta forma, a rede escolar de Seropédica instituiu-se a partir das legislações municipais. O texto da Lei Orgânica de Seropédica trata sobre Educação em capítulo próprio inserido no Título V intitulado “Da Ordem Econômica e Social”. O termo *sistema de ensino* aparece no texto legal tanto quanto a expressão *rede de ensino*, assinalando a imprecisão a que se refere Saviani (1999), conforme explicitado anteriormente. A Lei Orgânica de Seropédica faz menção a *sistema de ensino* no artigo 140, enquanto que no artigo anterior, utiliza-se da expressão *rede de ensino* que aparece em alguns de seus incisos, como se pode observar nos trechos destacados abaixo:

Art. 139 – O dever do Município com a educação será efetivado mediante garantia de:

(...)

§ 3º - Recensar periodicamente as crianças em idade escolar, com a finalidade de orientar a política de expansão da rede pública municipal de educação e investimentos.

(...)

§ 5º - Instituir nas escolas da rede Municipal, ação cultural integrada à política educacional do Município, pelos seus órgãos específicos, ficando a orientação dessa política cultural educacional a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

(...)

Art. 140 – O sistema de ensino municipal assegurará aos alunos necessitados condições de eficiência escolar. (Lei Orgânica de Seropédica, 1997)

Assim, o município de Seropédica optou por fundar o seu próprio sistema educacional, pois se refere a uma rede própria e não à incorporação ao sistema estadual de educação. A cidade atendeu ao previsto pelo Parecer 30 da Câmara da Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, que definiu o termo sistema de ensino, definitivamente, como:

“(...) o conjunto de campos de competências e atribuições voltadas para o desenvolvimento da educação escolar que se materializam em instituições, órgãos executivos e normativos, recursos e meios articulados pelo Poder Público competente, abertos ao regime de colaboração e respeitadas a normas gerais vigentes. Os municípios, pela Constituição de 1988, são sistemas de ensino.”(BRASIL. MEC. CNE. CEB, 2000, p. 13/14.)

Portanto, apesar de autores, entre educadores e juristas, discutirem a imprecisão do termo, do ponto de vista legal, a educação brasileira organiza-se em sistemas de ensino nos diferentes âmbitos administrativos: municipal, estadual e federal.

Além da Lei Orgânica, a cidade possui duas outras legislações que normatizam sobre o tema da educação. O Regimento Escolar e o Plano de Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável por coordenar e planejar as ações do sistema municipal de educação - foi criada tão logo a administração municipal instalou-se; funcionava nos primeiros anos em uma grande sala do prédio da sede do executivo. Lá se instalaram, além da Secretária e de sua subsecretária, mais quatro funcionários, quais sejam: uma Diretora de Educação, com a responsabilidade de coordenar as questões pedagógicas, e uma Diretora Administrativa, além de dois auxiliares administrativos.

Como se observa, inicialmente, eram acomodações precárias se comparadas com a atual edificação onde se encontra a SME, entretanto já nasceu como a secretaria com o maior quantitativo de servidores públicos. Para ratificar a constituição do sistema municipal de educação, o Conselho Estadual de Educação, através de Portaria assegura a sua competência: “Art. 1º Para todos os fins de fato e de direito, toma-se, formalmente, ciência da instituição do Sistema Municipal de Ensino do Município de Seropédica, constituído desde 25 de março de 1998” (Portaria nº. 018 de julho de 1999). Assim, torna-se oficial o sistema de Seropédica, gestado desde sua emancipação.

Os sistemas municipais de ensino no Brasil são constituídos por um conjunto de órgãos e instituições. A pesquisa ora desenvolvida busca compreender o funcionamento dos conselhos municipais e de controle e acompanhamento relacionados à área da educação em Seropédica. A cidade possui: o Conselho Municipal de Educação, o Conselho de acompanhamento e controle social (CAC) de Alimentação Escolar – o CAE, e o Conselho de acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Os Conselhos são importantes órgãos de controle social dos recursos empregados e das atividades realizadas com o dinheiro público. Os diferentes entes federativos previstos na legislação brasileira: União, Estados, Distrito Federal e os Municípios possuem formas e instituições para esse controle. Dentre eles, o poder legislativo que delibera sobre os orçamentos e os Tribunais de Contas que aprovam as contas públicas referentes à sua alçada administrativa. Atualmente, com o fortalecimento das municipalidades, os conselhos municipais vêm se impondo no cenário das cidades.

A valorização do poder local, conforme Souza (2006), estabelecido a partir de a promulgação da Constituição de 1988 pode ser compreendida como resultado de um longo período marcado pelo centralismo, em que o poder decisório concentrava-se nas esferas federal e estadual, determinado por governos autoritários, durante a Ditadura Militar instalada após o Golpe Militar de 1964. Desde então, foram criados diversos conselhos no sentido de acompanhar a aplicação de recursos dirigidos para a área da educação. A disseminação de conselhos municipais no Estado do Rio de Janeiro aconteceu após a vigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 1996, atendendo às determinações constantes de seu texto.

Nesse processo de descentralização também se faz necessário destacar o papel dos organismos internacionais no sentido de incentivar às parcerias público-privadas nas atividades relacionadas à educação. Esse cenário faz parte do quadro proposto pelas orientações neoliberais, que buscam esvaziar o papel e as obrigações estatais, abrindo e ampliando cada vez mais a atuação de empresas privadas. Essas medidas são em grande parte encabeçadas pelo Banco Mundial, agente do capital para assuntos educacionais, no sentido de garantir assistência aos países dependentes.

Embora a visibilidade do BM no setor educativo seja recente, ele vem trabalhando de forma neste setor há mais de trinta anos, ampliando cada vez mais seu raio de influência e ação e abrangendo atualmente as atividades de pesquisa, assistência técnica, assessoria aos governos em matéria de políticas educativas, assim como prestando ajuda para a mobilização e coordenação de recursos externos para a educação. (TORRES, 2003, p.127/8)

O Conselho Municipal de Educação (CME) de Seropédica foi criado no mesmo ano da emancipação do município. Atualmente, é um órgão composto por um colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação com a finalidade de auxiliar na elaboração das políticas educacionais a serem implementadas na cidade, e foi inspirado na estruturação dos conselhos estaduais de educação e no Conselho Nacional de Educação.

A organização dos CMEs é feita, em sua maioria, inspirada na estrutura e funcionamento dos CEE – os regimentos são, em muitos casos, semelhantes, apesar de realidades tão distintas – que, por sua vez, foram criados tendo como modelo o Conselho Federal de Educação (CFE), extinto e reelaborado como Conselho Nacional de Educação (CNE) a partir da Lei 9131/95. (VASCONCELOS, 2003, p.113)

A Constituição Estadual (1989), na Seção I do Capítulo III, trecho em que trata sobre a Educação do estado e dos municípios, refere-se ao Conselho Estadual de Educação, porém não faz alusão aos conselhos municipais.

Art. 319 - O Conselho Estadual de Educação, incumbido de normatizar, orientar e acompanhar o ensino nas redes pública e privada, com atribuições e composição a serem definidas em lei, terá os seus membros indicados pelo Governador do Estado entre pessoas de comprovado saber, com representantes das entidades mantenedoras de ensino, dos trabalhadores do ensino e dos usuários.

O CME, muito embora esteja constituído pela Lei nº. 018 de 17 de abril de 1997, por conseguinte, desde a criação de Seropédica, ainda funciona de forma precária, a despeito de possuir um Regimento Interno aprovado. Possui um colegiado que se compõe de cinco membros, designados pela secretária municipal de educação.

O Conselho, segundo informações de sua Presidente, possui uma pequena sala, onde ficam arquivados seus documentos e processos, mas cuja infraestrutura é bastante rústica dificultando o trabalho no dia-a-dia. Em função dessa realidade, o cotidiano dos conselheiros se faz nas dependências da SME, utilizando as boas condições materiais e tecnológicas oferecidas. Essa situação de Seropédica não difere muito da apresentada por Souza e Vasconcelos, quando apresentam um balanço da atuação das secretarias municipais de educação como:

(...) provedora de pessoal técnico-administrativo e como fornecedora de serviços de apoio – lanches, transporte, secretariado, promoção de intercâmbios, entre outros (38,1%) -, ao lado da cessão de infraestrutura física – espaço físico, mobiliário e material de consumo (25,4%) -, nestes termos configurando o conselho enquanto um órgão diretamente vinculado ao executivo municipal. (2012, p. 43)

A natureza e as finalidades do CME/Seropédica foram determinadas no texto da Lei Orgânica do Município, que entrou em vigor assim que o município tornou-se autônomo, que se expressa da seguinte forma:

Art. 147 – O Conselho Municipal de Educação é o responsável pelo planejamento, estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política educacional e das ações da educação no Município. (Seropédica, 1997)

O Regimento Interno do CME aprovado em 1998, por sua vez, estabelece de forma detalhada as suas atribuições, das quais podemos destacar:

Autorização de funcionamento de escolas da rede privada, e aprovação de regimentos escolares relativos à educação infantil e ensino fundamental, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos

Emissão de pareceres sobre projetos e convênios sob a alçada municipal

Estabelecimento e regularização de normas sobre a vida escolar discente, quanto ao ingresso e à transferência

Acompanhamento e sugestão de medidas sobre a organização do sistema municipal, como: dias letivos, habilitação docente para lecionar, condições das escolas, aplicação dos recursos orçamentários, inclusive do FUNDEB, e da implementação das metas fixadas pelo Plano Municipal de Educação (PME) (REGIMENTO INTERNO, 1998)

O Conselho, a despeito de funcionar apenas com cinco conselheiros, organiza-se em três Câmaras para efeito de debates e deliberações: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos. Há três funções determinadas, quais sejam a de Presidente, Vice-Presidente e de Secretária Executiva. Contudo, todos os conselheiros participam e responsabilizam-se por todos os temas. O mandato dos conselheiros, atualmente, é de dois anos, diferindo de gestões anteriores em que prevaleceram os quatro anos. As reuniões do CME funcionam em sessões plenárias e reuniões de câmaras, que possuem um calendário previamente determinado, com dias e horários, mas que podem ser convocadas, em caráter extraordinário, por iniciativa da presidência ou por maioria simples dos conselheiros. Entretanto, durante a atual gestão, um projeto de alteração do atual regimento foi elaborado e encaminhado para o Jurídico da Prefeitura, onde aguarda por um parecer. Esse projeto foi pautado, segundo a conselheira entrevistada, por uma opção democrática. Diferente das gestões anteriores, a secretária de educação não mais ocupará a presidência (como não o é mais, atualmente), nem indicará seu ocupante. O cargo da presidência deverá ser escolhido por voto na primeira plenária da gestão, logo após sua composição por eleição. A intenção dos atuais conselheiros é a de que tão logo se faça a aprovação do texto regimental, proceda-se em seguida à eleição dos novos conselheiros, com mandato, a partir de então, de quatro anos. Dessa forma pretendem assegurar a participação de representantes da cidade tanto quanto da educação. Nesse aspecto, há a perspectiva de se romper com a realidade do Estado do Rio de Janeiro em que, segundo os autores citados acima, o cargo da presidência dos conselhos é

“(...) caracteristicamente ocupado pelo secretário municipal” (LEI ORGÂNICA DE SEROPÉDICA, 1997, p.42).

As atribuições precípua do CME também foram revistas e atualizadas no projeto do novo regimento, destacando-se a tarefa de acompanhar e propor medidas sobre a organização do Sistema Municipal de Educação, sobretudo quanto: ao cumprimento dos dias letivos, à verificação de habilitação de professores, às condições de funcionamento das escolas públicas municipais e das escolas privadas da Educação Infantil, à aplicação do Plano Municipal de Educação (PME), à aplicação dos recursos orçamentários, inclusive das verbas do FUNDEB.

Faz-se necessário ressaltar que a principal tarefa atual do CME, que como já fora citado funciona de forma ainda muito incipiente, reside no fato de acompanhar o funcionamento das escolas municipais, atendendo demandas e denúncias, além de acompanhar as escolas privadas de Educação Infantil, responsabilidade do poder público municipal a quem cabe a autorização para seu funcionamento, segundo a determinação das legislações superiores.

Todavia a liderança do processo de elaboração do PME, projeto desenvolvido ao longo do ano de 2011, merece ser analisada. O PME de Seropédica foi resultado de um processo amplo de discussões e debates que envolveram diversos segmentos da sociedade civil. Esse processo pode ser apresentado em quatro grandes momentos: o debate inicial travado nas unidades escolares, a primeira e a segunda conferências municipais de educação, realizadas com a participação de representações de escolas e órgãos municipais, e, por fim, a sistematização dos trabalhos realizada por diferentes entidades e liderada pelo Conselho de Educação.

O processo de elaboração do PME teve seu início agendado para o dia 23 de março de 2011, quando foi programado um debate para todas as escolas da rede municipal de ensino de Seropédica. Para esta discussão estava prevista a participação dos professores, funcionários administrativos, equipe pedagógica e gestora, além da comunidade de pais e alunos da instituição. Segundo informações de alguns professores entrevistados acerca do tema, lotados em diferentes escolas da rede, esse debate não aconteceu em todas as instituições escolares. A partir desses encontros iniciais, um documento-base foi elaborado buscando sintetizar as principais ideias e propostas levantadas nas escolas, e “que serviu de elemento norteador das

Conferências Municipais” (PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEROPÉDICA, 2012) que vieram a seguir.

A Primeira Conferência Municipal aconteceu em 30 de junho de 2011, no Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Paulo Dacorso Filho² – o CAIC de Seropédica – e foi um importante momento para a educação municipal. Marcou o encontro de diferentes segmentos da sociedade comprometidos com a construção de um Plano para a educação municipal, incluindo representantes do poder legislativo, e do movimento sindical da educação. A Conferência foi organizada a partir de seis eixos temáticos. Esses temas se constituíram em grupos de discussão com a presença de representantes escolares e dos demais órgãos municipais envolvidos, sob a coordenação de convidados especialistas nos tópicos com o propósito de aprovar os principais temas para o PME.

Cada um dos temas possuía um conjunto de questões a serem debatidas, e que ao final deveriam ser confirmadas, complementadas, corrigidas ou rejeitadas pelos grupos de trabalho. Os temas estavam assim elencados: 1) Educação Infantil, com dezoito tópicos a serem discutidos, 2) Ensino Fundamental, apresentados em cinquenta e seis tópicos 3) Financiamento e Gestão, com sete tópicos, 4) Educação de Jovens e Adultos, organizado em vinte um tópicos, 5) Educação Profissional e Superior, subdividido em dezoito tópicos e, 6) Valorização dos Profissionais da Educação, formado por quatorze itens.

Em outubro do mesmo ano, realizou-se a Segunda Conferência Municipal de Educação, partindo dos mesmos seis eixos temáticos. Contou com a presença de os delegados eleitos na conferência anterior e cumpriu o objetivo de estabelecer definitivamente os prazos e as metas do PME. Contou com a presença de representantes do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação do Rio de Janeiro (SEPE/RJ), UFRRJ, Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE), Câmara de Vereadores, da SME/Seropédica, do CME/Seropédica e dos profissionais da educação da rede pública.

A redação final do documento expressou a participação de representantes de todos os órgãos que se empenharam no processo, e foi aprovado pela Câmara de Vereadores em menos de um ano após o início de todo o processo de elaboração do documento. A gestão do PME foi um processo que buscou ser democrático, pois buscou envolver, segundo informações do próprio texto de apresentação do PME e de alguns professores da rede municipal, toda a

² - O CAIC Paulo Dacorso Filho é uma unidade escolar inaugurada em 1993, cuja gestão constitui-se a partir de uma parceria entre a prefeitura de Seropédica, através da Secretaria Municipal de Educação, e a UFRRJ.

comunidade escolar. Participaram: professores, funcionários e responsáveis, além de funcionários e professores lotados na secretaria de educação.

Além dos CMEs, os dispositivos legais exigem ainda a formação de outros Conselhos, chamados de Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social – os CACs.

(...) eles existem na área da Educação para controle e acompanhamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), sendo este último conselho responsável também pelo acompanhamento da aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos. (BRAGA, s/d, p.2)

A finalidade e a atuação dos CACs estão eminentemente voltadas para o acompanhamento da execução dos programas, tanto à comprovação das contas como aos resultados do programa, cuidando para que as crianças tenham merenda ou que o transporte escolar utilizado seja adequado. O transporte escolar na cidade foi implantado durante a gestão da Prof. Lindaura, em 2005, para o atendimento de crianças de algumas escolas. Desde então, o programa vem sendo mantido e se expandindo pela ação das outras administrações municipais.

Outro órgão que funciona na municipalidade é o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), que está associado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O PNAE³, criado em 1955, busca garantir a alimentação adequada aos estudantes brasileiros da educação básica, durante a sua permanência na escola de forma a garantir seu melhor desenvolvimento escolar, contribuindo para a aprendizagem e a promoção de hábitos saudáveis de nutrição.

O CAE, que atende ao disposto na Lei Federal 11947/09, tem como objetivo a assessoria e a fiscalização do programa de educação alimentar implementado e mantido nas instituições escolares da prefeitura de Seropédica, da creche ao Ensino Fundamental, acompanhando a aplicação dos recursos públicos e zelando pela qualidade das refeições oferecidas. O Conselho deve compor-se de representantes: do poder executivo municipal, do poder legislativo municipal, de dois docentes do magistério público municipal, de dois pais de alunos, e por fim, de um representante do sindicato da educação pública. O Conselho de

³ O valor do repasse efetuado pela União aos estados e municípios é calculado por dia letivo, definido assim: Creches – R\$ 1; Pré-escola – R\$ 0,50; Escolas indígenas e quilombolas – R\$ 0,60; Ensino fundamental, médio e educação de jovens e adultos – R\$ 0,30; Ensino integral (Mais Educação) – R\$ 0,90.

Acompanhamento do FUNDEB também está formado no município de Seropédica. Os conselhos dessa natureza foram criados a partir de 1998 quando da implantação da lei 9424/96 que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), em 2007 substituído pelo FUNDEB.

Segundo o dispositivo legal, os CACs municipais compõem-se de membros não remunerados, e cuja representação se apresenta por, no mínimo nove pessoas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
 - b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
 - c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
 - d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
 - e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
 - f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais, indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- (Lei nº 11494/2007)

Além desses participantes, a legislação também estabelece que se no município estiver constituído o Conselho Municipal de Educação, um dos membros deverá representar o órgão no CAC do FUNDEB, bem como uma representação do Conselho Tutelar. Cada segmento elege seus pares, a exemplo do processo de todos os outros CACs, refletindo o espírito da lei que busca garantir a efetiva participação da comunidade em que se sedia o órgão consultivo.

Conforme a orientação legal, e segundo expressão de sua denominação, esse conselho tem como principal atribuição o acompanhamento e controle da repartição e aplicação dos recursos destinados ao fundo. A prefeitura tem como obrigação, expressa na legislação, garantir:

o apoio necessário aos conselhos, quais sejam: material, equipamentos, local para reuniões, e apoio logístico a fim de que os trabalhos sejam regulares, bem como possibilitar o acesso aos registros contábeis e aos demonstrativos gerenciais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do fundo, que deverão ficar permanentemente à disposição dos conselhos. (WIEDERKEHR & NETO, 2006, p.57)

Os conselhos municipais representam, atualmente, a possibilidade de efetiva participação dos cidadãos na política educacional, sobretudo no caso municipal. Percebe-se que existe interesse em estruturar os conselhos municipais, fortalecendo os que já funcionam e criando os que ainda não se concretizaram. O Fórum Municipal de Educação já foi criado, com a participação efetiva da sociedade, inclusive, com a representação de professores da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, localizada no município de Seropédica.

BIBLIOGRAFIA

LUCE, Maria Beatriz, FARENZENA, Nalu. Conselhos municipais em Educação, descentralização e gestão democrática: discutindo interseções. In: SOUZA, Donaldo Bello (Org.). *Conselhos municipais e controle social da educação: descentralização, participação e cidadania*. São Paulo: Xamã, 2008, p. 75-96.

SOUZA, Donaldo Bello. Os conselhos de acompanhamento e controle social: tendências municipais. In: SOUZA, Donaldo Bello (Org.). *Acompanhamento e Controle Social da Educação: Fundos e programas federais e seus conselhos locais*. São Paulo: Xamã, 2006.

SOUZA, Donaldo Bello, VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. CMEs no Estado do Rio de Janeiro: considerações sobre o funcionamento institucional e sociopolítico a partir de 28 de suas localidades. In: VALLE, Bertha de B. R., VASCONCELOS, Maria Celi Chaves (Orgs.). *Conselhos Municipais de Educação: organização e atribuições nos sistemas de ensino do estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Quartet: FAPERJ, 2012.

SOUZA, Donaldo Bello, FARIA, Lia Ciomar M. O Processo de construção da Educação Municipal pós-LDB 9394/96: políticas de financiamento e gestão. In: SOUZA, Donaldo Bello e FARIA, Lia Ciomar Macedo de (Orgs.). *Desafios da Educação Municipal*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003, p. 47- 84.

VALLE, Bertha de B. R. Formulação dos planos de cargos e salários e estatutos do magistério: a nova legislação. In: SOUZA, Donaldo Bello e FARIA, Lia Ciomar Macedo de (Orgs.). *Desafios da Educação Municipal*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003, p. 123-145.

_____. Controle social da educação: aspectos históricos e legais. In: SOUZA, Donaldo Bello (Org.). *Conselhos municipais e controle social da educação: descentralização, participação e cidadania*. São Paulo: Xamã, 2008, p. 53-74.

VALLE, Bertha de B. R., MENEZES, Janaína S., VASCONCELOS, Maria Celi C. *Plano Estadual de Educação do Rio de Janeiro: a trajetória de uma legislação*. Rio de Janeiro: Quartet: Outras Letras, 2010.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. Conselhos Municipais de Educação: criação e implantação em face das novas atribuições dos sistemas municipais de ensino. In: SOUZA, Donaldo Bello e FARIA, Lia Ciomar Macedo de (Orgs.). *Desafios da Educação Municipal*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003, p. 107-122.

WIEDERKEHR, Paulo Egon & NETO, João Teobaldo de Azevedo. Conselhos gestores de políticas públicas: Fundef/Fundeb In: SOUZA, Donaldo Bello (Org.). *Acompanhamento e Controle Social da Educação: Fundos e programas federais s seus conselhos locais*. São Paulo: Xamã, 2006.

FONTES PRIMÁRIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em:

www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 06 de outubro de 2012.

_____. Lei nº 9394 de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 06 de outubro de 2012.

_____. Lei nº 11494 de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Disponível em:

www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm. Acesso em 06 de novembro de 2012.

_____. Lei nº 11497 de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do programa dinheiro direto na escola aos alunos da Educação Básica. Disponível em:

www6.senado.gov.br/legislacao/DetailhaDocumento.action?id=259032. Acesso em 28 de novembro de 2012.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Constituição Estadual. Aprovada em 05 de outubro de 1989.

SEROPÉDICA. Lei Orgânica. Câmara Municipal de Seropédica. Aprovada em 30 de junho de 1997.

_____. Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação. 16/ julho/1998.

_____. Secretaria Municipal de Educação. Plano Municipal de Educação de Seropédica. 2012.